



A

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

PREGÃO ELETRONICO Nº 121/21

A Empresa A3 Comercio Locação e Assistência Técnica de Maquinas e Equipamentos Eireli, inscrito no CNPJ nº 11.931.735/0001-55, sediada Av. Presidente Itamar Franco, nº 3840, sala 405, Cascatinha, Juiz de Fora/MG, por intermédio do seu representante legal abaixo-assinado, vem à presença de **V.Sa. TEMPESTIVAMENTE, IMPUGNAR** o Pregão Eletrônico nº 121/21 com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

DOS FATOS

A ora Requerente, atendendo ao chamamento efetuado por este duto órgão da administração, através do Edital de Pregão Eletrônico 121/21 interessada em participar do certame, retirou, eletronicamente, o mencionado Edital e seus Anexos. Entretanto, ao proceder o exame do referido instrumento constatou que o mesmo apresenta ilegalidades, pela razão a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. Por ter plena convicção de que o processo licitatório em tela trará prejuízos à Administração Pública Distrital, conforme restará demonstrado adiante, oferecemos esta peça com o intuito de evitar que um processo licitatório com equívocos e dúvidas técnicas e operacionais adentre-se no mundo da coisa jurídica.

Vimos por meio deste, informar a esta respeitável Comissão de Licitação que o edital em tela está possui erros e, ao dar continuidade a ele, restarão empresas tal como a nossa, cerceadas do direito de participação, ferindo assim os princípios da economicidade, da legalidade e da isonomia.

Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusula que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a apenas um grupo seletivo do segmento.**

Nesse sentido, impende salientamos que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, 'o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público' – podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.



DA TEMPESTIVIDADE E DO PRAZO PARA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, insta salientar que a presente Impugnação é tempestiva, visto que apresentada em até 02 (dois) dias úteis antes da licitação, conforme prevê a legislação.

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e após, analisada julgando-se procedente. No entanto, cumpre salientar que, o prazo para oferecimento da resposta à impugnação oferecida deve ser respeitado, para que os participantes possam planejar suas propostas e terem condições de estabelecer os melhores preços e propostas.

Sendo assim, cumpre a esta administração analisar as razões da impugnação e decidi-la no prazo de até 24 horas do oferecimento da impugnação, sob pena de macular todo o certame e invalidá-lo.

DA RESTIÇÃO À PARTICIPAÇÃO

Ao descrever o objeto do certame, a Administração transcreveu em seu Termo de Referência suas necessidades, ocorre que seguindo as especificações técnicas almejadas, o órgão acabou por restringir a participação de diversas marcas, prejudicando assim licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

Ou seja, em análise às especificações é de fácil verificação que existem exigências limitadoras ao número de participantes, pois cada tipo de especificações dos equipamentos será atendida por apenas uma marca, o que se estaria vedando a participação de fornecedores de produtos com qualidades idênticas, ou até de características superiores ao exigido, pelo menor preço, com as mesmas finalidades a que serão destinadas os referidos equipamentos para as atividades deste órgão.

Veja-se que existem outros modelos de Equipamentos que contém especificações mínimas, que mesmo assim não atenderão o edital, por este conter especificação que são restritivas à participação de fornecedores, de modo que há que se poder alterar o edital, a fim de aumentar a competitividade do certame.

Destaque-se que, tendo como referência as especificações exigidas para o atendimento das exigências, pode-se concluir que pelo fato de existir muitos Fabricantes de Equipamentos, a Administração não pode direcionar para um único e exclusivo Fabricante como de fato foi feito nesse Edital.

TIPO A MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER A4

Em uma minuciosa análise nos Fabricantes de Multifuncionais constatamos que apenas será atendido pelo único Fabricante Kyocera em seu modelo M3655idn, pois não existe atualmente no mercado nenhum outro equipamento que atenda integralmente as exigências técnicas deste referido item. Diante disso, este objeto precisa ser alterado.



ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

Processador: ARM Cortex-A9 1.200MHz (Somente o equipamento Kyocera m3655idm possui essa característica)

A descrição ARM Cortex-A9 é uma nomenclatura exclusiva do fabricante Kyocera, sendo assim, nenhum outro Fabricante será capaz de atender a solicitação do edital.

Retirar essa descrição de forma a permitir a oferta de Equipamentos dos Fabricantes para que não fique direcionado ao Fabricante Kyocera e permita a participação dos demais Fabricantes.

Drive de disco rígido: HD-6: 32 GB SSD/HD-7: 128 GB SSD (Esta descrição foi solicitada na TR e somente o Fabricante Kyocera A4 possui este recurso)

Dentre todos os modelos de fabricantes analisados, somente os equipamentos da Fabricante Kyocera possuem disco rígido **HD-6: 32 GB SSD/HD-7: 128 GB SSD**, solicitamos alterar esta especificação para a redação a ser: Disco Rígido de 320 GB, o que ampliará o rol de Fabricantes capazes de atender o referido processo licitatório.

Interface (padrão): USB 2.0 / Ethernet 10/100/1000 Base TX, 1 slot de expansão (Esta solicitação novamente somente o produto Kyocera A4 possui esta característica, gerando assim o direcionamento ao Fabricante Kyocera).

As interfaces padrão utilizadas por todos os fabricantes são: **USB 2.0 / Ethernet 10/100/1000 Base TX**, para readequar as especificações excluir a característica **1 slot de expansão**, pois a mesma é uma característica específica do modelo M3655IDN, do fabricante Kyocera.

Ciclo mensal de serviço: 250.000 páginas (característica superdimensionada para a especificação de um produto A4, sendo que o edital especifica para os tipos A, tipo B, tipo C e tipo D de equipamentos uma produção estimada de 80.000 páginas, sendo que somente nesta especificação nos produtos A4 do tipo A está sendo exigida uma capacidade aproximadamente de três milhões de páginas, exigência esta que corresponde em torno de quase 87 vezes o valor estimado da referida produção)

Sugerimos que para uma produção de 80.000 páginas mês e para que haja uma competitividade e uma melhor contratação financeira, uma adequação para um ciclo de **150.000 páginas**, visando a outros fabricantes poderem participarem do referido certame.



Capacidade Bandeja de Saída: 500 folhas com face para baixo

No referido edital no termo de referência – requisição 90099, no item 4.2 é exigido a instalação de um sistema de gerenciamento de impressão- SGI, onde o mesmo permita a realização de impressões confidenciais, só realizado a impressão quando o usuário estiver ao lado do equipamento onde o mesmo registrando sua senha para a retirada de suas impressões através de uma impressão segura, sendo assim, não vejamos a necessidade de ofertarmos um equipamento com bandeja de saída para 500 folhas com face para baixo em um produto A4, **sendo que novamente há um direcionamento para o produto A4 Kyocera M3655IDN**, limitando a capacidade dos demais fabricantes em sua competitividade, pois os demais teriam que ofertar produtos superiores onerando custos para uma proposta com valores superiores ao estimado no edital. **Inclusive foi solicitado na TR, que os equipamentos do tipo B seriam equipamentos de grande porte com a capacidade de saída 250 folhas.**

Em TR foi exigido a **Gramatura máxima de papel (bandeja multiuso): 60 - 220 g/m²**. Alterar **para 60 – 200 g/m²** em vista de aumentar a competitividade dos demais Fabricantes, no formato descrito anteriormente **comprova o direcionamento ao equipamento do Fabricante Kyocera.**

Tamanho de papel A5 até ofício (14cm x 22cm – 22cm x 36) Envelope, Personalizado. Bandeja Multiuso: banner (novo direcionamento)

Característica banner exclusivamente do equipamento A4 Kyocera modelo M3655IDN; desnecessário tal exigência uma vez que a característica de contratação é para um formato em impressão ou digitalização no formato A4, desta forma na própria exigência da referida TR a contratação para este item é em formato A4 e necessidade de uma impressão para banner já está sendo **contratado no Tipo E para uma impressora de grande formato por metro.**

Solicitamos a retirada da referida exigência para que tenha uma bandeja multiuso para a produção de banner e que se adeque para uma bandeja padrão A4 conforme exigência da TR, para que os demais Fabricantes tenham uma competitividade em participação do referido certame.

Impressão

Foi solicitado na TR a Velocidade (simplex): até 55 ppm em A4; até 57 ppm em Carta.

Alteração a mesma para até 48 ppm em A4 e em carta até 50 ppm, uma vez que equipamentos com velocidades superiores em modelo A4 restringe a participação dos demais fabricantes, sendo que as velocidades seriam superiores a tal exigência onerando novamente o custo de aquisição das empresas participantes.



Ressaltamos também que se altere em sua velocidade duplex onde está sendo exigido **Velocidade (duplex): Até 40 ppm em Carta; até 23 ppm em Ofício, para até 34 ipm em A4 e 36 ipm em carta. (Desta forma não haverá restrição aos demais fabricantes)**

Foi exigido na resolução da TR - **Resolução: 600 x 600 dpi; 300 x 300 dpi; 1.200 x 1.200 dpi e resolução interpolada de 1.800 x 600 dpi**, os demais fabricantes possuem uma resolução padrão de 1.200 x 1.200 dpi; preto (normal); até 600 x 600 dpi; preto (linhas finais), até 1.200 x 1.200 dpi. Solicitamos a padronização do referido item, visando a competitividade dos demais fabricantes.

Foi exigido na referida TR **Idiomas de impressão: PRESCRIBE, PCL6, KPDL3, XPS, OpenXPS, IBM Proprinter, Line Print; Linguagem esta especifica do Fabricante Kyocera**, restringindo todos os demais Fabricantes em participar com a devida exigência. Solicitamos a alteração da referida linguagem para uma padronização PCL 5/6 e Postscript.

Digitalização

Foi exigido na TR **Velocidade de Digitalização Simplex(mono/color): 300dpi – 62ipm/42ipm, 600dpi – 42ipm/21ipm** ; solicitamos a alteração para o formato de digitalização até 64ipm (preto e branco), até 58ipm (cores) em A4, sem fixar a resolução. Esta alteração atenderá todos os fabricantes para a participação do certame, não restringido o mesmo.

Foi exigido na TR **Velocidade de Digitalização Duplex(mono/color): 300dpi – 112ipm/68ipm, 600dpi – 68ipm/34ipm**; solicitamos a alteração para o formato de digitalização até 64 ipm (preto e branco), até 58ipm (cores) em A4, sem fixar a resolução. Esta alteração atenderá todos os fabricantes para a participação do certame, não restringido o mesmo.

Resolução: 600 dpi x 600 dpi, 400 dpi x 400 dpi, 300 dpi x 300 dpi, 200 dpi x 400 dpi, 200 dpi x 200 dpi, 200 dpi x 100 dpi

Efetuar uma definição mais clara com uma resolução padrão de 200dpi, 300dpi, 400dpi e 600dpi, uma vez que o formato escrito na TR, novamente direciona ao Fabricante Kyocera.



Prezados senhores, será anexado a este recurso o catálogo da Kyocera, modelo M3655idn para comprovação que na referida TR, onde se comprova uma cópia integral do catálogo e de suas especificações. Solicitamos as devidas alterações para que os demais Fabricantes tenham a possibilidade de participação do referido certame, visando o interesse público a uma contratação com melhor preço, melhor qualidade e lisura ao processo.

Foi exigido na TR **Formatos: TIFF/PDF (MMR/JPEG), XPS, Open XPS, PDF/A, PDF de alta compressão**, solicitamos a alteração para o formato de TIFF/PDF /JPEG e PDF/A. Esta alteração atenderá todos os fabricantes para a participação do certame, não restringido o mesmo

TIPO B – MUTIFUNCIONAL COLORIDA, LASER, A3, COM RECURSO DE IMPRESSÃO, COPIA, DIGITALIZAÇÃO COLORIDA

Para esse modelo, constatamos que houve a cópia na integral do catálogo do Modelo da Canon, ImageRUNNER Advance C3330i, modelo esse descontinuado a mais de 10 anos, sendo que nenhum outro modelo é capaz de atender as exigências.

Nesse caso, solicitamos que as especificações abaixo sejam revistas:

Foi exigido na TR o **Processador 1,66 GHz**, este direcionado ao único fabricante Canon ImageRUNNER Advance C3330i, esta solicitação impossibilita a participação dos demais fabricantes, inclusive da própria Kyocera, sendo que o padrão de processador para esta especificação é 1,05GHz. Informamos ainda que o modelo Canon acima não atenderá por exigência do item 4.6.2 onde todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso; uma vez que o mesmo encontra-se descontinuado pelo fabricante Canon, mais uma vez restringindo a participação dos demais fabricantes.

Foi exigido na TR **Alimentação de Papel Padrão: 2 x 550 folhas, 100 folhas pelo Stack Bypass**, exigência esta que somente o produto descontinuado Canon ImageRUNNER Advance C3330i possui estas características; para a participação dos demais Fabricantes solicitamos a alteração para alimentação de papel: 2 x 520 folhas e 100 folhas pelo Bypass.

Solicitamos também alteração onde é pedido **Gaveta dupla para 550 folhas**, para que seja uma capacidade de mais duas gavetas de 520 folhas.

Tamanhos de Saída de Papel

Foi exigido em TR **Gaveta 1: Statement, Carta, A4, Executive** e solicitamos alteração para o padrão **Gaveta 1: A5, Carta, A4, Ofício, A3.**



Foi exigido em TR **Gaveta 2 / 3 / 4: 12" x 18", A3 / 11" x 17", Ofício, Carta, A4, Carta-R, Statement, Executive, Tamanhos Personalizados (5-1/2" x 7-1/8" até 12" x 18"), Envelopes**, solicitamos alteração para o padrão **Gaveta 2 / 3 / 4: A5, Carta, A4, Ofício, A3**.

Foi exigido em TR **Bypass: 12" x 18", 12-5/8" x 17-11/16", A3 / 11" x 17", Ofício, Carta, A4, Carta-R, Statement, Statement-R, Executive, Tamanhos Personalizados (3-7/8" x 5-1/2" até 12-5/8" x 18")** solicitamos alteração para o padrão **Bypass: A5, Carta, A4, Ofício, A3, tamanhos personalizados compreendidos entre (A5 a A3)**, assim permitindo a regulamentação das nomenclaturas e ampliando a concorrência para participação do certame.

Mais uma vez **verificamos o direcionamento para o referido produto**, onde o mesmo foi exigido tamanho personalizados que são até 12" x 18", pedimos a referida alteração conforme solicitação acima, possibilitando os demais fabricantes a participarem, uma vez que esta medida não é em conformidade a própria exigência do item 4.5 em seu quadro de proposta, **A EXIGÊNCIA DO TIPO B É MULTIFUNCIONAL COLORIDA, LASER A3.**

Com as exigências de 12" x 18" o formato de papel ultrapassa o A3 que as medidas corretas para a referida exigência são 11,69" x 16,53". Da forma que está sendo solicitado, o formato não é A3 e sim uma média superior, ferindo o pedido do formato A3.

Gramaturas Aceitáveis

Foi exigido em TR as seguintes gramaturas **Gavetas: 52 a 220 g/m² e Bypass: 52 a 256 g/m²**. Alteração para **a gaveta de 60 a 256 g/m² e no Bypass: 60 a 216 g/m²**, sendo que o padrão de papel usado na Cesama é de 75 g/m². Desta forma sendo alterado os demais fabricantes poderão atender as especificações exigidas.

Tempo de Aquecimento

Foi exigido em TR **a partir da inicialização: 34 segundos ou menos, a partir do modo sleep: 10 segundos ou menos e modo de inicialização rápida: 7 segundos**, solicitamos a retirada do mesmo uma vez que os fabricantes possuem tempos distintos ao exigido e que tal solicitação não impacta na produção de impressão ou de cópia. Uma vez que o equipamento possui o módulo de economia de energia e o mesmo ficará ligado no período de atividades do contratante.



Requerimentos de Energia: 120 V AC, 60 Hz, 7.5 A/NEMA 5-15P

Solicitamos que se retire **7.5 A/NEMA 5-15P** por se tratar de uma tomada com padrões americanos, diferentes do padrão brasileiros de plugs e tomadas. (NBR 14136)

Foi exigido na TR **Velocidade de Digitalização (PB / Cor, Carta / A4) Simplex: 55 ipm (300 dpi) / 30 ipm (600 dpi) Duplex: 27,5 ipm (300 dpi) / 15 ipm (600 dpi)** solicitamos a alteração para o formato de digitalização até 55ipm (preto e branco), até 55ipm (cores) no simplex em A4, sem fixar a resolução; e, 26 ipm (preto e branco), até 26 ipm (cores) no duplex em A4, sem fixar a resolução. Esta alteração atenderá todos os fabricantes para a participação do certame, não restringido o mesmo.

Exposição de Cópia Automático ou Manual (9 níveis)

Novamente foi exigido conforme direcionamento ao equipamento Canon ImageRUNNER Advance C3330i, impossibilitando a concorrência dos demais Fabricantes. Desta forma solicitamos a retirada deste item.

Foi solicitado em TR **Linguagem de Impressão Padrão: UFR II, PCL 5c/6, Adobe PS 3**, onde UFR II é uma nomenclatura específica da Fabricante Canon. Sendo assim solicitamos a mudança para **Linguagem de Impressão Padrão PCL 5/6 e Postscript.**

Foi exigido em TR **Suporte para Impressão Direta Padrão: TIFF, JPEG, PDF, XPS6, EPS7** onde XPS6, EPS7 é uma nomenclatura específica da Fabricante Canon. Sendo assim solicitamos a mudança para **Suporte para Impressão Direta Padrão: TIFF, JPEG, PDF, XPS.**

Foi solicitado em TR **Padrão Utilitário de Digitalização em Rede Color Network ScanGear**, onde novamente foi direcionado ao Fabricante Canon, impossibilitando a concorrência dos demais Fabricantes. Desta forma solicitamos a retirada deste item.

Foi solicitado em TR **Especificações do Universal Send** que é um software da Canon, sendo assim solicitamos a troca para especificações de envio.

Com base a troca de nomenclatura do software da Canon acima citado, se faz necessário a alteração do item **Método de Envio E-mail, I-Fax, File Server (FTP, SMB, WebDAV), Super G3 Fax**, para **FTP, SMB, SMTP.**



Com base a troca de nomenclatura do software da Canon acima citado, se faz necessário a **retirada do WebDAV** no item **Protocolo de Comunicação Arquivo: FTP (TCP/IP), SMB (TCP/IP)**.

Com base dos requisitos acima já levantados para alteração, solicitamos a **retirada total do item E-mail / I-Fax: SMTP, POP3, I-Fax (Simple, Full)**.

Com base dos requisitos acima já levantados para alteração com base ao direcionamento para o software da Canon, solicitamos a alteração do item **Formatos de Arquivo Padrão: TIFF, JPEG, PDF, PDF (Compacto), PDF (Apply Policy), PDF (Otimizado para Web), PDF/XPS (OCR), PDF/A-1b, XPS, XPS (Compacto), OOXML(OCR) (.pptx)**, para a descrição em que outros fabricantes atendem com **TIFF, JPEG, XPS, PDF e PDF pesquisável**.

TIPO C – IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER A4

Foi solicitado na TR o **Processador Padrão: ARM Cortex-A9 1.2 GHz**, está direcionado ao único Fabricante Kyocera com a utilização da descrição ARM Cortex-A9 pois é uma nomenclatura específica. Esta solicitação impossibilita a participação dos demais fabricantes.

Ciclo de trabalho mensal: 275.000 Imagens (característica superdimensionada para a especificação de um produto A4, sendo que o edital especifica para os tipos A, tipo B, tipo C e tipo D de equipamentos uma produção estimada de 80.000 páginas, sendo que somente nesta especificação nos produtos A4 do tipo A está sendo exigida uma capacidade aproximadamente de três milhões de páginas, exigência esta que corresponde em torno de quase 87 vezes o valor estimado da referida produção)

Sugerimos que para uma produção de 80.000 páginas mês e para que haja uma competitividade e uma melhor contratação financeira, uma adequação para um ciclo de **150.000 páginas**, visando a outros fabricantes poderem participarem do referido certame.



Capacidade e Tipos de saída: 500 Folhas

No referido edital no termo de referência – requisição 90099, no item 4.2 é exigido a instalação de um sistema de gerenciamento de impressão- SGI, onde o mesmo permita a realização de impressões confidenciais, só realizado a impressão quando o usuário estiver ao lado do equipamento onde o mesmo registrando sua senha para a retirada de suas impressões através de uma impressão segura, sendo assim, não vejamos a necessidade de ofertarmos um equipamento com bandeja de saída para 500 folhas com face para baixo em um produto A4, sendo que novamente há um direcionamento para o produto A4 Kyocera M3655IDN, limitando a capacidade dos demais fabricantes em sua competitividade, pois os demais teriam que ofertar produtos superiores onerando custos para uma proposta com valores superiores ao estimado no edital. Inclusive foi solicitado na TR, onde os equipamentos do tipo B, seriam equipamentos de grande porte com a capacidade de saída 250 folhas.

Foi exigido em TR o **Tipo de Papel: Padrão - Papel comum, papel Bond, papel reciclado, Multiuso - Papel comum, papel Bond, etiquetas, papel reciclado, velino, papel timbrado, acetados, envelopes, papel de baixa densidade, papel de alta densidade, papel revestido, banner.** Informamos que:

Característica banner é exclusivamente do equipamento A4 Kyocera; além de direcionamento ao Fabricante, é desnecessário tal exigência uma vez que a característica de contratação para este item é para um formato em impressão ou digitalização no formato A4 e necessidade de uma impressão para banner já está sendo contratado no tipo E para uma impressora de grande formato por metro.

O papel revestido é uma característica de equipamentos gráficos, não fazendo parte da especificação do serviço a ser contratado.

O papel velino é tipo de pergaminho fino, liso e acetinado, preparado a partir do couro de vitelo ou fetos bovinos abortados. Era usado como material de escrita manuscritas e impressões, seja na forma de páginas soltas, códices e livros, não fazendo parte da especificação do serviço a ser contratado.

Papel de baixa densidade e papel de alta densidade não é uma nomenclatura usual dos Fabricantes, sendo assim não sendo de fácil identificação para os fabricantes, sendo assim **solicitamos a retirada dos seguintes itens: velino, papel de baixa densidade, papel de alta densidade, papel revestido e banner.** Para complementar, solicitamos a troca de nomenclatura **acetados** para **transparência.** Assim, possibilita que os demais Fabricantes tenham uma competitividade em participação do referido certame.

Foi exigido na referida TR **Emulação: PRESCRIBE, PCL6, KPDL3, XPS, OpenXPS, IBM Proprinter, Line Print,** linguagem esta especifica do Fabricante Kyocera, restringindo todos os demais Fabricantes em participar com a devida exigência. Solicitamos a **alteração da referida liguagem para uma padronização PCL 5/6 e Postscript.**



TIPO D – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A LASER, A4

Para esse modelo, conforme a própria administração pode verificar houve uma cópia na integra do Catálogo da Multifuncional Canon ImageClass MF1127c, sendo assim, somente esse modelo será capaz de atender a todas as especificações do edital, o que é vedado por lei.

Dessa forma principalmente os itens abaixo necessitam ser alterados.

Foi exigido em TR **Tipos de Mídia Suportados Fino, Simples, Reciclado, Colorido, Espesso, Revestido, Etiqueta, Carta, Envelope (10 envelopes)** e por base a nomenclatura individual de cada fabricante, solicitamos que seja alterado para uma utilização padrão, sendo **Tipos de Mídia Suportados Simples, Reciclado, Colorido, Etiqueta, Carta, Envelope**. Assim, possibilita que os demais Fabricantes tenham uma competitividade em participação do referido certame.

Foi exigido em TR **Tamanhos de mídia suportados Carta, A4, Ofício, Statement, Executivo, Envelope: COM10, Monarch, C5, DL, Customizado (Min. 7,6 x 12,5cm até Max. 21,5 x 35,5cm)** e solicitamos alteração para o padrão **A5, Carta, A4, Ofício, tamanhos personalizados compreendidos entre (A5 a ofício)**, assim permitindo a regulamentação das nomenclaturas e ampliando a concorrência para participação do certame.

Foi exigido em TR o **Tempo de Aquecimento Ao ligar: 13 s; A partir do Modo Sleep: 6,1s**, solicitamos a retirada do mesmo uma vez que os fabricantes possuem tempos distintos ao exigido e que tal solicitação não impacta na produção de impressão ou de cópia. Uma vez que o equipamento possui o modulo de economia de energia e o mesmo fica ligado no período de atividades do contratante

Foi exigido em TR a **Velocidade de Impressão (Cor) Até 26 ppm (A4); Até 22.9 ppm (Ofício)**, mas em todos os fabricantes a velocidade de impressão não é mensurada em ofício, e sim em A4 e Carta, sendo assim, sugerimos que seja excluído **a velocidade 22.9 ppm (Ofício)**.

Foi solicitado em TR **Linguagens de Impressão Padrão UFR II, PCL6, PCL5, Adobe PostScript 3TM**, onde UFR II é uma nomenclatura especifica da Fabricante Canon. Sendo assim solicitamos a mudança para **Linguagem de Impressão Padrão PCL 5/6 e Postscript**.



Foi exigido em TR as **Especificações de cópia Até 26 ppm (A4); Até 22.9 ppm (Ofício)** mas em todos os fabricantes a velocidade de impressão não é mensurada em ofício, e sim em A4 e Carta, sendo assim, sugerimos que seja excluído **a velocidade 22.9 ppm (Ofício)**.

Foi exigido em TR, **Gramatura suportada no ADF50 – 105 g/m², solicitamos a alteração para 60 a 163 g/m²**, Esta alteração atenderá todos os fabricantes para a participação do certame, não restringido o mesmo

Foi exigido em TR, **Originais Aceitáveis no VidroFolhas e Livros, Digitalização PuxadaScanGear MF para TWAIN, e WIA**, mas **PuxadaScanGear MF** é um software da Canon, sendo assim solicitamos sua retirada.

Foi exigido em TR, **Resolução do Scanner (dpi), Digitalização empurrada: Até 300 x 600 e Digitalização Puxada: Até 600 x 600**, mas a nomenclatura digitalizações empurrada e puxada, são linguagens exclusivas do Fabricante Canon, sendo assim, é necessário que a exigência acima seja excluída, e readequadas para o padrão de 600 x 600 dpi.

Foi exigido em TR a **Velocidade do Escaneamento A4, simples frente e verso com 14/28 ipm (300 x 600 dpi – Cor/PB) e 27/51 ipm (300 x 600 dpi – Cor/PB)**, solicitamos a padronização do item em **14/28 ipm sem fixar a resolução**. Esta alteração atenderá todos os fabricantes para a participação do certame, não restringido o mesmo.

Foi exigido em TR **LDAP (50) / Local (300) / Speed Dial (281)**, mas **Speed Dial** é um software somente da Canon, sendo assim solicitamos a retirada e modificação do item para atendimento aos demais Fabricantes, perfazendo **LDAP/Local**.

Foi exigido em TR a **Resolução de Envio 600 x 600 (digitalização puxada, 196 x 204 (iFax), 300 x 300 (outros))**, solicitamos a padronização do item e a retirada da nomenclatura da digitalizações puxada, onde é uma linguagem exclusiva do Fabricante Canon, alterando assim, apenas para **Resolução de envio 600 x 600 dpi**. Esta alteração atenderá todos os fabricantes para a participação do certame, não restringido o mesmo



Foi exigido em TR o **Protocolo de comunicação FTP, SMB, SMTP, POP3, iFAX (simples) TIFF, JPEG, PDF (compacto pesquisável) PDF (criptografado, Assinatura Digital)**, mas novamente identificando nomenclaturas direcionadas apenas para o fabricante Canon, solicitamos a **retirada do POP3 e iFAX**.

Foi exigido em TR o **Gerenciador de Login universal, incorporado, autenticação de ID**, solicitamos a retirada deste item tendo em vista que é outro direcionamento para o Fabricante Canon.

Deixamos claros que dentre os dois tradicionais Fabricantes de Multifuncionais e Impressoras, **apesar dos FABRICANTES** possuírem alguns Equipamentos que atendem a algumas exigências, os mesmos **NÃO POSSUEM EQUIPAMENTOS** capazes de atender na integralidade de as exigências aqui impugnadas, portanto, ficarão fora dessa disputa, por isso faz necessário tais modificações, de forma a permitir a ampla participação.

O critério estabelecido pela Administração torna-se infundado, pois acaba ocasionando a limitação da quantidade de fabricantes, tornando-se, na verdade, a oferta de propostas mais onerosas para a Administração, no momento em que as licitantes perderão drasticamente o poder de negociação com os fabricantes que representam, uma vez que somente a Marca Kyocera e Canon possuem modelos de equipamentos com as características mínimas exigidas no edital.

Neste cenário atual que a Administração propõe, as licitantes interessadas encontrar-se-ão limitadas a oferta de FABRICANTE QUE NÃO ATENDEM AO EDITAL, afetando diretamente os primordiais princípios das licitações públicas, não podendo justificar-se e utilizar-se de critérios para simples comodidade do usuário final sobreponem o maior interesse na contratação, **que e o do interesse Público e do Erário Municipal**.

Por oportuno, cumpre complementar e informar que devem ser escolhidas características e atributos técnicos indispensáveis à contratação, ao passo que a lei não admite **a preferência por determinada marca em razão de prevalecer o princípio de igualdade entre os fornecedores**. (grifo nosso)

Vale trazer a colocação a valiosa lição do saudoso Hely Lopes Meirelles, que assevera:



O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigual os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigência inúteis para o serviço p[úblico, mas com destino certo a determinados candidatos. Essa é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre perseguição ou favoritismo administrativo, desiguando os proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, mas sem nenhum motivo de interesse público e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração. Daí porque a lei regulamentar da ação popular considera nulo o contrato resultante de edital em que “forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo” (lei 4.717, de 1965, art. 4º, III, “b”), o que está reiterado no art. 3º, § 1º, I e II da lei 8.666, de 1993. (art. Cit. In Licitação e Contrato Administrativo, 14ª Edição, Ed. Malheiros, p. 35, São Paulo /2006.

Neste contexto, sugerimos que as exigências do presente edital sejam removidas, demonstrando apenas a necessidade do Órgão, descrevendo as exigências técnicas mínimas para atender o interesse público, **sem a restrição de fabricantes, permitindo que outros fabricantes também possam ter os seus modelos cotados.**

Diante de todo o exposto, está aqui demonstrado que **o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que somente que prejudica completamente o caráter competitividade. O que a Administração não pode permitir, pois a mesma também certamente irá sair prejudicada.**

Uma vez que as especificações técnicas são apenas restritivas e não conferem semelhança aos produtos tidos como bem comum, já que as especificações exigidas **do produto licitado não possuem produtos compatíveis com as especificações de outros Fabricantes**, devem ser aceitas as sugestões de alterações, de forma a possibilitar outras licitantes que não representem a Marca Kyocera e Canon.

SE AS ESPECIFICAÇÕES SÃO EXTREMAMENTE NECESSÁRIAS, DEVE-SE APRESENTAR JÁ EM RESPOSTA IMPUGNAÇÃO A ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA QUE O ÓRGÃO DEVE PROCEDER, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assim, deve-se alterar as especificações técnicas ora impugnadas



Tais especificações restringem o caráter competitivo da licitação e é contrária ao que determina a legislação, não podendo ser tolerada, nem mantida no instrumento convocatório tais exigências, não possuindo ainda qualquer finalidade.

Certo é também que o presente pregão terá sua competitividade ampliada com a simples alteração no edital, que nada prejudicará o andamento do certame. Excluindo exigência ilegal terá garantido o interesse público, já que a competitividade e legalidade, obrigatoriamente, devem ser perseguidos.

Não pode o Edital conter exigências incompatíveis com a legislação como é o caso das exigências ora impugnadas, devendo, pois, ser excluídas/modificadas, já que valendo tal item conforme previsto no edital, muito provavelmente levará o processo a uma situação de favorecimento.

Muitas licitações já foram liminarmente sustadas em decorrência de direcionamento e restrição, por conter exigências ilegais. Pois as restrições decorrentes de excesso de exigências são incompatíveis com o Princípio da Competitividade, e **é um instrumento eficaz de direcionamento de licitação**.

A lei impede que se façam exigências que não sejam razoáveis.

Permanecendo as exigências aqui impugnada, resta claro que o resultado da licitação contemplará licitante específico, o que não se pode permitir.

Importante registrar que a alteração das especificações aqui impugnadas em nada comprometerá a eficiência do certame, ao contrário, com a alteração das abandona-se o vício apresentado no edital, alcançando-se a competitividade e legitimidade do certame, apresentando-se um processo legítimo, respeitador ao texto legal e aos princípios que regem as licitações públicas. É o que se espera.

Pois a limitação de empresas licitantes, esta Administração poderá sofrer prejuízos, uma vez que eventualmente ocorrerá violação ao Princípio da Economicidade. Conforme expusemos, as especificações exigidas no edital maculam o presente certame, pois viola o princípio da economicidade e também a concorrência que os participantes devem ter, pela plena oferta de produtos e equipamentos que atenderiam o edital, caso fossem realizadas alterações mínimas, de forma a aumentar a competitividade.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos a própria Administração.

Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal.

No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:



“Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II...” (grifo nosso)

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a Administração. Ocorre que, como demonstrado na presente impugnação, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que

“[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir.

Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação [...]”

Destarte, no caso em comento, as exigências que constam nos termos editalícios se mostram irregulares e abusivas, pois está desalinhada à finalidade que a Administração almeja, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração.

Restam claras, as desconformidades do ato convocatório com a legislação vigente. Sendo assim, a licitação não poderá continuar com estas irregularidades e direcionamentos previstas nas especificações técnicas dos tipos a ser adquirido.

Desta forma, amparada nas legislações que norteiam o procedimento de licitação e na doutrina majoritária, a impugnante demonstrou que são incompatíveis a permanência de determinadas disposições no presente edital convocatório, pois tais convalidam de ilegalidades.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a ora Impugnante requer a revisão do texto editalício, **Data Vênia, a empresa Licitante requer**



- A) **Sejam revistas as especificações restritivas da competição** de forma que sejam escolhidas características e atributos técnicos indispensáveis à contratação, ao passo que a lei não admite **A PREFERENCIA POR DETERMINADA MARCA EM RAZÃO DE PREVALECER O PRINCIPIO DE IGUALDADE ENTRE OS FORNECEDORES**. Pois as especificações não conferem semelhança aos produtos tidos como “bem comum”, já que as grandes marcas do produto não possuem produto compatível com as especificações trazidas neste Edital. Caso não seja este o entendimento, sejam indicadas no mínimo 3(três) Fabricantes para cada item, com seus respectivos modelos que atendam integralmente as especificações técnicas dos equipamentos.
- B) **Sejam revistos os custos estimados do contrato tendo em vista que os mesmos não correspondem às especificações técnicas do referido edital, o que nos leva a crer que os mesmos foram baseados em equipamentos usados, divergindo com a TR.**

Por fim, sugerimos que haja o imediato adiamento do referido certame, com a republicação do edital informando suas significativas alterações, possibilitando a participação de no mínimo 03 (três) empresas a não serem prejudicadas ao se depararem com tais exigências inapropriadas e ilegais. Sanando os princípios feridos da isonomia e da impessoalidade, restabelecendo o caráter competitivo, a ampla participação e a busca pela oferta mais vantajosa para o órgão, com base em todas as razões e direitos supracitados.

Juiz de Fora 13 de Dezembro de 2021.